

compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 3º A atuação pré-processual da 6ª, 10ª e 12ª Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 204/2021 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 10 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Resolução Nº 143/2025 - OECPJ

Fortaleza, 26 de março de 2025

Altera a Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a proposta de modificação de atribuições apresentada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00037278-7

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização; CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, a fim de manter isonômica e eficiente distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o atual item “2” da alínea “b” do inciso II do art. 1º da Resolução nº 100/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, renumerando-se o atual item “3” da referida alínea como item “2”:

Art. 1º [...]

[...]

II – [...]

a) [...]

b) [...]

1) [...]

2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

Art. 2º Os incisos XV e XVI passam a vigor acrescidos de novos itens “2”, renumerando-se os atuais itens “2” como itens “3”:

Art. 1º [...]

[...]

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



XV – [...]

1) [...]

2) defesa das fundações e entidades de interesse social, por distribuição equitativa;

3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de JustiçaLeo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

XVI – [...]

1) [...]

2) defesa das fundações e entidades de interesse social, por distribuição equitativa;

3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de JustiçaMaria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

[...]

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 26 de março de 2025.

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça

Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral Institucional

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Portaria Nº 1524/2025/SEGE
Fortaleza, 28 de março de 2025

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00028314/2025-22 e PGA nº 09.2025.00008041-2, RESOLVE DESIGNAR OS PROMOTORES DE JUSTIÇA KLECYUS WEYNE DE OLIVEIRA COSTA E DANIEL FORMIGA PORTO, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliarem o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus, a partir de 31/03/2025 a 05/05/2025, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 28 de março de 2025.

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretário-Geral:

Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

